



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 67/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração
Fazendária - FUNDAF
Processo nº : 040.001.468/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 222/2015-SUBCI/CGDF, de 23/09/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 28/09/2015 a 16/10/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles das gestões orçamentária, financeira, contábil e suprimento de bens e serviços da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto quanto aos seguintes:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 02 (dois) servidores.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A Lei Orçamentária Anual, exercício 2014, destinou à Unidade Gestora 130902 – Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária, Gestão 13902 – recursos iniciais no valor de R\$ 19.760.679,00, que após alterações orçamentárias alcançou o montante de despesa autorizada de R\$ 14.236.179,00, conforme apresentado no quadro a seguir:

| ORÇAMENTO DO FUNDAF EM 2014 | | (R\$ 1,00) |
|------------------------------|--|----------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL | | 19.760.679,00 |
| (+) Alterações | | (5.524.500,00) |
| (+) Movimentações de Crédito | | 0,00 |
| (=) Dotação Autorizada | | 14.236.179,00 |
| (-) Crédito Bloqueado | | 1.442.388,56 |
| (=) Despesa Autorizada | | 12.793.790,44 |
| Despesa Empenhada | | 11.275.397,50 |
| Despesa Liquidada | | 6.516.074,63 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | | 1.518.392,94 |

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Observando-se a tabela acima, constatou-se que foi liquidado o correspondente a 50,93% de despesa autorizada, restando ainda, ao final do exercício, um crédito disponível no montante de R\$ 1.518.392,94.

1.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Fato:

Apresentam-se a seguir os Programas de Trabalho do FUNDAF, comparando-se os respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados no exercício de 2014.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO.

| PROGRAMA DE TRABALHO | AUTORIZADO (A) | EMPENHADO (E) | DISPONÍVEL (D) | LIQUIDADO (L) | % E/A |
|--|----------------|---------------|----------------|---------------|-------|
| 04.122.6203.3046.0005 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – DISTRITO FEDERAL | 3.439.032,16 | 3.341.030,57 | 98.001,59 | 2.634.024,82 | 97,15 |
| 04.126.6203.1471.5832 – | 8.924.758,28 | 7.776.039,27 | 1.148.719,01 | 3.723.722,15 | 87,13 |



| PROGRAMA DE TRABALHO | AUTORIZADO (A) | EMPENHADO (E) | DISPONÍVEL (D) | LIQUIDADO (L) | % E/A |
|---|----------------|---------------|----------------|---------------|-------|
| MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEF – DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 04.128.6203.1077.0004 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO – ESCOLA FAZENDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – GUARÁ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.129.6003.6066.0002 – AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA – PINAT – DISTRITO FEDERAL | 100.000,00 | 12.234,66 | 87.765,34 | 12.234,66 | 12,23 |
| 04.129.6203.3667.0002 – EDUCAÇÃO FISCAL – DISTRITO FEDERAL | 330.000,00 | 146.093,00 | 183.907,00 | 146.093,00 | 44,27 |

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

1.3 - PROGRAMA DE TRABALHO COM BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato:

Segundo o demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa”, o FUNDAF contou com 05 Programas de Trabalho na UG 130902 – Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária, dos quais 03 apresentaram execução orçamentária – liquidação menor que 50 % do total da despesa autorizada.

TABELA – RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DF EM 2014

(R\$ 1,00)

| PT | DESPESA AUTORIZADA | EMPENHADO | LIQUIDADO | L/A | ESTÁGIO/SITUAÇÃO NO RELATÓRIO DAS ETAPAS PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO |
|---|--------------------|--------------|--------------|-------|--|
| 04.126.6203.1471.5832 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEF – DISTRITO FEDERAL | 8.924.758,28 | 7.776.039,27 | 3.723.722,15 | 41,72 | Concluída |
| 04.129.6003.6066.0002 – AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA – PINAT – DISTRITO FEDERAL | 100.000,00 | 12.234,66 | 12.234,66 | 12,23 | Concluída |
| 04.129.6203.3667.0002 – EDUCAÇÃO FISCAL – DISTRITO FEDERAL | 330.000,00 | 146.093,00 | 146.093,00 | 44,27 | Concluída |

**Causa:**

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.

Consequência

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

1.4 - AUSENCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO

Verificou-se que dos 05 programas de trabalho da unidade, 01 programa teve seus créditos cancelados, a saber:

| PROGRAMA DE TRABALHO | AUTORIZADO (A) | EMPENHADO (E) | LIQUIDADO (L) | ETAPAS EM DESVIO |
|---|-----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| 04.128.6203.1077.0004 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO – ESCOLA FAZENDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – GUARÁ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Não iniciada. |

Causa

- Planejamento inadequado das ações.

Consequência

- Comprometimento na execução dos programas de governo.

Recomendações

1. Proceder a análise de programas de trabalho que tiveram dotação autorizada e não foram plenamente executados no exercício de 2014, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções, de forma a garantir a execução plena do orçamento da Unidade no exercício em questão;

2. Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente;



1.5 – EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO EM PROGRAMA DE TRABALHO DIFERENTE DO QUE FOI CONTRATADO SEM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E/OU JUSTIFICATIVAS

Fato

Em análise ao processo nº 040-006.825/2013, constatou-se que o mesmo refere-se à aquisição de 1.015 microcomputadores, no valor de R\$ 2.425.850,00 cujo Contrato nº 70/2013-SEF foi assinado em 23/12/2013.

Observou-se que a despesa foi empenhada no Programa de Trabalho 04.122.6203.3046.0005 – Modernização da Gestão Pública-Administração Fazendária do DF, conforme 2013NE00285 emitida em 29/11/2013, no valor de R\$ 2.425.850,00, cujo objeto foi: despesa referente ao PE nº 21/2013, Ata de Registro de Preço 04/2013 – item 01, fl. 98 dos autos.

Em 11/12/2013, foi emitida nova nota de empenho, fl. 146, cujo nº foi 2013NE00305 no Programa de Trabalho 04.126.6203.1471.5832 – Modernização de Sistema de Informação-do DF, diferente do que consta no contrato, mesmo valor e para atender as mesmas despesas contidas nas especificações da nota de empenho 2013NE00285.

Vale ressaltar que não foram encontradas antes da emissão da segunda nota de empenho acima citada justificativas e/ou alterações contratual sobre a mudança do Programa de Trabalho.

Por fim, verificou-se que o Termo de Apostilamento sobre a alteração da cláusula contratual que trata da dotação orçamentária só foi assinado pelo Subsecretário de Administração Geral/SEF, em 09/09/2014, ou seja, 08 (oito) meses após o fato ocorrido.

Causa

- Ausência de atenção com a prática dos atos administrativos

Consequência

- Falhas processuais e questionamentos pelos órgãos de controle.

Recomendações

- Realizar as alterações contratuais – mesmo que por apostilamento – em tempo hábil para que sua eficácia seja imediata e concomitante ao início da vigência do contrato.



1.6 – EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO EM DESACORDO COM O DECRETO Nº 35.881/2014 ALTERADO PELO DECRETO Nº 36.032/2014

Fato

Na análise do processo nº 040.005.839/2013, observou-se a ausência de autorização para emissão de nota de empenho conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 35.881 de 07/10/2014, alterado pelo Decreto n.º 36.032 de 20/11/2014, ou seja, as notas de empenhos após a publicação do referido decreto só poderiam ser excepcionalizadas pelos Secretários de Estado de Planejamento e Orçamento de Fazenda e da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Na fl. 200 dos autos consta o despacho do Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, datado de 27/11/2014, no qual requer que seja solicitada a autorização junto aos Secretários de Estado de Planejamento e Orçamento e do Distrito Federal, para emissão de notas de empenho por excepcionalidade, na forma prevista no referido Decreto.

Observou-se que não consta nos autos a referida autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 35.881 de 07/10/2014 e solicitada pelo Diretor de Planejamento e Orçamento, para emissão da nota de empenho 2014NE00091, datada de 15/12/2014, no valor de R\$ 144.000,00.

Vale ressaltar que a referida despesa referente ao exercício de 2014 só foi paga à SEFAZ/RS em 27/04/2015 conforme Previsão de Pagamento - 2015PP0004.

Causa

- Inobservância da legislação vigente, refletindo no atraso do pagamento/repasse dos valores referentes às parcelas trimestrais conforme previsto no convênio SEFAZ/RS e GDF.

Consequência

- Embaraços administrativos e financeiros às instituições envolvidas no convênio, tendo em vista o atraso nos pagamentos por falta de autorização para liquidação da despesa, podendo refletir em grandes perdas na arrecadação das receitas para o Governo do Distrito Federal, caso a SEFAZ/RS não venha prorrogar/renovar o referido convênio.



Recomendações

- Abster de emitir nota de empenho sem a devida autorização para liquidação da despesa, principalmente nos casos de excepcionalidades, ou seja, somente pelos Secretários de Estado de Planejamento e Orçamento de Fazenda e da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, conforme previsto no Decreto nº 35.881 de 07/10/2014.

1.7 – EMPENHO DA DESPESA CONDICIONADO À OBTENÇÃO DE RECURSOS FUTUROS – PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DOS ORÇAMENTOS

Fato

Em análise aos contratos integrantes dos processos relacionados em tabela própria no presente subitem, verificamos que a Unidade procedeu ao empenho das despesas em valor inferior ao montante licitado, situação a caracterizar o condicionamento da realização dos respectivos objetos contratados à obtenção de recursos futuros, em desacordo com o princípio da anualidade do orçamento público, e reiterada jurisprudência das cortes de contas, como as derivadas dos seguintes **Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU**:

Acórdão 3373/2006 Plenário

Observe o disposto nos arts. 8º, 15º, §7º, inciso II; e 23º, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa.

Acórdão 599/2007 Plenário

O pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços deve ser precedido de prévio empenho, efetivado conforme a ordem cronológica das datas das respectivas exigências e suportado por disponibilidade orçamentária comprovada, a teor do que dispõem o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei no 4.320/1964, e arts. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei no 8.666/1993.

| PROCESSO | CONTRATO | VALOR LICITADO (R\$) | VALOR EMPENHADO (R\$) | % DESPESA EMPENHADA |
|------------------|---|----------------------|-----------------------|---------------------|
| 040.000.165/2014 | Contrato de Aquisição de Bens nº 14/2014 – Mobiliário para Agências de Atendimento da Receita Distrital | 1.265.550,00 | 632.775,00 | 50 |
| 040.001.805/2014 | Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2014 – Aquisição de Licenças de Software | 5.950.853,88 | 3.062.606,68 | 51,5% |



A análise conduzida pela Equipe revelou ainda que a Unidade empregou modalidade de empenho incorreto (estimativo) na contratação dos bens e serviços referidos no presente subitem, decorrente de despesa de montante exato e previamente conhecido autorizado por ato do ordenador de despesa, também em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com a derivada do **Acórdão 412/2008 – Plenário TCU**: “*O empenho por estimativa é utilizado nos casos em que a administração não pode determinar o montante exato da despesa*”.

A título de subsídio, lembramos à Unidade que os certames licitatórios de bens, serviços e obras de engenharia devem se orientar, no que couber ou por analogia de objeto a licitar, pelos procedimentos constantes do **Acórdão 1337/2006 – Plenário TCU**, abaixo:

Acórdão 1337/2006 Plenário

Podem ter início obras, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, somente se existente dotação orçamentária compatível com o valor dos serviços previstos para o exercício em curso, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, que é instrumento basilar de planejamento e programação. É exigível dos administradores públicos que, em consequência, não só mantenham permanentemente atualizada a referida peça, bem assim dotem os contratos de obras públicas com empenho orçamentário suficiente para o pagamento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive o reajustamento devido de acordo com a cláusula aplicável. Devem as substituições de métodos construtivos que sejam tecnicamente justificáveis, ressalvados os erros grosseiros, omissões, insuficiências ou obsolescência do projeto básico, ser processadas mediante inclusão e exclusão simultânea dos respectivos serviços, não podendo a alteração se prestar a manipulação dos quantitativos de quaisquer outros itens estranhos a substituição almejada.

Causa

- Prática reiterada de emissão de empenhos condicionados à obtenção de recursos complementares visando à realização do objeto licitado.

Consequência

- Realização de despesa sem a devida garantia de recursos financeiros;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela ausência de recursos para realização total da despesa.

Recomendações

1. Abster-se, doravante, de empenhar despesa sem a respectiva cobertura financeira necessária à sua realização;



2. Observar a modalidade correta na emissão de empenho, nos termos da legislação de regência (Lei Federal nº 4320/64) e Decreto nº 32.598/2010.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 – AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO/CONFORMIDADE DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS ELETRONICAMENTE

Fato

Verificou-se que os documentos fiscais eletrônicos anexados ao Processo nº 040.006.825/2013, fls. 138, 139, 167, 168 e 169, não foram autenticados pelo executor do contrato ou por outro servidor da SEFAZ/DF, conforme demonstrado a seguir:

| NOTA Nº | EMISSÃO | VALOR R\$ |
|------------------|------------|---------------------|
| 823592 | 17-02-2014 | 597.500,00 |
| 824996 | 18-02-2014 | 597.500,00 |
| 890294 | 27-05-2014 | 597.500,00 |
| 890401 | 27-05-2014 | 35.850,00 |
| 890259 | 27-05-2014 | 597.500,00 |
| TOTAL R\$ | | 2.425.850,00 |

As notas fiscais emitidas eletronicamente pelos prestadores de serviços deverão ser autenticadas pelo gestor da despesa, mediante consulta eletrônica às Secretarias de Fazenda estaduais e/ou municipais ou no Portal Nacional de Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br), devendo incluir ainda esse procedimento no carimbo de recebimento do serviço, ou em documento a parte.

Causa

- Ausência de autenticação em notas fiscais eletrônicas.

Consequência

- Possibilidade de fraude na apresentação das notas fiscais emitidas eletronicamente.

Recomendação

- Efetuar a autenticação da nota fiscal eletrônica por ocasião do seu recebimento pelo gestor do contrato ou setor competente, devendo tal informação constar no carimbo do atesto da nota fiscal e/ou em documento separado.



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO À EMPRESA RESPONSÁVEL POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Fato

Na análise do processo nº 128.000.466/2013, que trata da aquisição de Coletes para Auditores Fiscais e Técnicos Fazendários, Kits de Rádios de Comunicação (Tipo Talk About), Bonés e Capas de Chuva para atender as necessidades da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da SEF/DF, verificou-se que uma das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 15/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF, Fls. 231 a 267, ou seja, a Maxwell Costa de Moura (CNPJ: 17.788.812/0001-46), conforme informações constante do processo, deixou de Cumprir o Contrato nº 56/2013-SEF, Fls. 584 a 589 dos autos.

De acordo com os Memorandos nº 191/2014-GECON/DICON/SUAG, datado de 03/06/2014, da Gerência de Contratos e Convênios e nº 065/2014-GEFMT/COFIT/SUREC/SEF, de 16/06/2014, do executor do contrato, a empresa deixou de entregar o material previsto no contrato acima referido, cujo objeto foi a aquisição de 70 (setenta) rádio kits com 02 (dois) rádios de comunicação com alcance mínimo de 40 KM (ou 25 milhas), no valor de R\$ 12.390,00.

Observou-se que o contrato foi assinado em 26 de setembro de 2013 e segundo a cláusula quarta do referido contrato a entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Conforme documentos constantes dos autos acima citados, em junho de 2014, após se passarem 08 (oito) meses da assinatura do contrato a empresa ainda não tinha entregue os equipamentos e nem se pronunciado.

No entanto, não foram localizados nos autos informações e/ou documentos sobre as penalidades aplicadas à referida empresa. Vale ressaltar que o Capítulo XVIII – Das Sanções, do Edital de Licitações do Pregão Eletrônico nº 15/2013 – DISUL/SUAG/SEF-DF, prevê as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo superior a 02 (dois) anos.

O item 18.3.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013 – DISUL/SUAG/SEF-DF, prevê que:



18.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Observou-se ainda que as penalidades também são previstas na cláusula décima terceira do contrato nº 56/2013-SEF, Fls. 584 a 589 dos autos, art. 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 26.851/2006.

Causa

- Atraso na entrega dos equipamentos pela empresa contratada.

Consequência

- Prejuízos na realização dos serviços pela Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da SEF/DF.

Recomendações

1. Determinar, caso ainda não tenha sido entregue, a entrega imediata dos itens contratados, sob pena de rescisão contratual;
2. Aplicar as penalidades previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013 – DISUL/SUAG/SEF-DF, contrato nº 56/2013-SEF, art. 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 26.851/2006,
3. Apurar as responsabilidades pela ausência de providências no sentido de aplicar as penalidades à empresa Maxwell Costa de Moura, responsável pela inexecução contratual.

3.2 – ATRASO PELA SEF/DF NO REPASSE DE VALORES AO SEFAZ/RS REFERENTES AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fato

O processo nº 040.005.839/2013 trata do Convênio de Cooperação Técnica, firmado pelo o Estado do Rio Grande do Sul e os estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e **o Distrito Federal**, relativo à disponibilização dos serviços dos sistemas



“SEFAZ/VIRTUAL”, destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos. (grifo nosso)

Constatou-se que o período de execução do convênio iniciou-se em 01 de janeiro de 2014, e conforme a cláusula quinta do termo firmado, o repasse ao SEFAZ/RS, deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que inicia cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro), referente aos gastos que serão realizados no trimestre subsequente, em valor limitado ao orçamento anual da SEFAZ VIRTUAL.

Às fls. 195 a 198 dos autos constam despacho da Gerência de Tributos Indiretos ao Subsecretário da Receita, datado de 11 de novembro de 2014, informando sobre o atraso no repasse do montante de R\$ 144.000,00 referentes às parcelas de R\$ 36.000,00 correspondente ao valor de cada trimestre, tendo a primeira parcela vencido em 25/01/2014, a segunda em 25/04/2014, a terceira em 25/07/2014 e a quarta em 25/10/2014.

Conforme informações contidas no despacho acima referido o convênio é de fundamental importância para a Secretaria de Fazenda do DF, conforme a seguir transcrito:

- A importância dos serviços prestados pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul;
- . Que mais de 25 mil contribuintes autorizam NF-e e CT-e mensalmente, sendo a emissão desses documentos essencial para o exercício de suas atividades;
- . Que as atividades de fiscalização e monitoramento da Subsecretaria da Receita dependem diretamente das informações constantes nesses documentos eletrônicos e que a não recepção dessas informações comprometeria grande parte de suas atividades;
- . Que o valor total das operações acobertadas por esses documentos eletrônicos é superior a 10 bilhões de Reais, enquanto o valor mensal do ICMS constante nesses documentos autorizados pela SVRS equivale, em média, a 500 milhões de Reais, o que dá a dimensão do volume de operações baseadas nesses documentos eletrônicos.
- . Que a interrupção dessa prestação de serviços seria desastrosa para os cofres do Distrito Federal e para todo o setor produtivo do DF, uma vez que sem a emissão do documento fiscal, o próprio exercício da atividade econômica seria prejudicado, acarretando, por conseguinte, o não recolhimento de tributos ao erário;
- . Que, conforme Cláusula Quinta, o repasse deveria ter sido efetuado no dia 25 do mês em que se inicia o trimestre o que, indica, que o Distrito Federal está inadimplente desde 25 de janeiro.

De acordo com as previsões de pagamentos (2015PP00002 e 2015PP00004) constantes às fls. 210 e 211 dos autos, o repasse só foi realizado em 28/04/2015.

Constam às fls. 214 a 217, as guias de arrecadação referentes aos valores que deverão ser repassados do 1º, 2º, 3º e 4º trimestre do exercício de 2015, importando no montante de R\$ 144.000,00. Porém, não consta nos autos documentos que comprovam o pagamento do valor em referência.



Vale ressaltar que o convênio conforme mencionado anteriormente é necessário ao bom funcionamento de setores da SEF/DF e repercute diretamente na arrecadação tributária do Governo do Distrito Federal.

Cabe destacar que o Convênio foi de 24 (vinte e quatro) meses e iniciou-se em 01 de janeiro de 2014, conforme publicação do Extrato no DODF nº 57, página 71 de 20 de março de 2014. Entretanto em outubro de 2015, durante a realização dos trabalhos de Tomada de Contas Anual do exercício de 2014, não foram encontradas nos autos quaisquer providências no sentido de renovar o referido convênio.

Causa

- Demora nos repasses dos valores do convênio firmado com o SEFAZ/RS e ausência de providências para efetivar sua prorrogação.

Consequência

- Descumprimento dos termos do convênio e, em caso de encerramento deste, grandes embaraços aos serviços executados pelo Subsecretário da Receita do Governo do Distrito Federal, refletindo diretamente da redução da receita arrecada pelos cofres do Tesouro.

Recomendações

1. Providenciar o pagamento/repasso ao SEFAZ/RS na data correta, conforme prevê a cláusula quinta do termo firmado;
2. Agilizar a documentação referente à prorrogação do referido convênio de cooperação técnica;
3. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pelos atrasos nos repasses ao SEFAZ/RS, nos termos do referido convênio.

3.3 – IMPROPRIEDADES NA AQUISIÇÃO DE BENS

Fato

A análise da execução do Contrato de Aquisição de Bens nº 14/2014 revelou as seguintes impropriedades, relativamente ao pagamento da documentação fiscal evidenciada na tabela abaixo, objeto de fornecimento de mobiliário para agências de atendimento da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda, (persianas, divisórias e lã de rocha), emitida pelo credor Ambianch Industrial Ltda. (CNPJ nº 06.041.948-0001-71):



| NOTA FISCAL Nº | DATA DE EMISSÃO | VALOR EM R\$ |
|----------------|-----------------|-------------------|
| 382 | 25/09/2014 | 153.558,00 |
| 381 | 25/09/2014 | 10.725,00 |
| TOTAL | - | 164.283,00 |

a) Ausência de elaboração de projeto arquitetônico (Resolução CAU nº 51/2013), de modo a suportar o quantitativo adquirido e permitir a localização física dos bens em suas respectivas Unidades de instalação (Notas de Recebimento nºs 402/2014 e 403/2014), em atendimento ao **Acórdão nº 2387/2007 – Plenário TCU**: *“Faca constar dos processos administrativos para licitação de bens e serviços os estudos/levantamentos que fundamentem a fixação dos quantitativos a serem contratados”*;

b) Ausência de documentação comprobatória da efetiva instalação dos bens adquiridos, no contexto dos relatórios de execução contratual emitidos pelo servidor matrícula nº 90.769-3, referenciada, por exemplo, em arquivos fotográficos e termos de instalação dos bens adquiridos, de modo a garantir eficácia às ações dos órgãos de controle, a teor do **Acórdão 265/2010 – Plenário TCU**: *“Adote medidas para que a fiscalização dos contratos sob sua alçada esteja de acordo com o art. 67 da Lei no 8.666/1993, de modo a garantir a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados”*.

Causa

- Inação administrativa visando à evidenciação de bens adquiridos no contexto da instalação dos materiais.

Consequência

- Ineficácia na verificação do quantitativo de bens adquiridos pelos órgãos de controle da Administração;
- Ausência de comprovação da real necessidade e efetiva instalação dos bens adquiridos.

Recomendações

- Aperfeiçoar a elaboração de seus relatórios de execução, de modo a evidenciar, mediante documentação própria, a aquisição de bens, a realização de serviços ou execução de obras.

4 – GESTÃO CONTÁBIL

4.1 – SALDO À CONTA DE DEVEDORES A REGULARIZAR



Fato

Em consulta ao Balancete Contábil de Encerramento da Unidade, disponível no sistema SIGGO, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia ativado na conta contábil 113811500 – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, saldo devedor no valor de R\$ 5,40, situação ainda não regularizada, conforme informação constante do Relatório Contábil Anual, emitido pela Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda, anexo ao presente processo de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa.

Causa

- Inação administrativa visando à baixa de saldo devedor.

Consequência

- Permanência de direito não significativo em conta do Ativo.

Recomendações

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

4.2 – SALDOS A TRANFERIR À CONTA DE MÁQUINAS E SOFTWARE

Fato

A análise das contas contábeis que compõem o Ativo Imobilizado e o Intangível revelou a permanência dos saldos credores relacionados na tabela abaixo, pendentes de transferência à Unidade a que se vinculam:

| CONTA CONTÁBIL | VALOR EM R\$ |
|---|-------------------|
| 123110830 – Máquinas e Equipamentos Energéticos | 165.818,21 |
| 124110100 – Software | 156.810,00 |
| TOTAL | 322.628,21 |

Causa

- Intempestividade na transferência de bens à Unidade beneficiada pela aquisição.



Consequência

- Inconsistência das demonstrações contábeis.

Recomendações

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

4.3 – SALDOS A REVERTER AO TESOUREIRO E A ÓRGÃOS DO GDF

Fato

Ao encerramento do exercício, a Unidade apresentava saldos devedores a reverter ao Tesouro Distrital e a outros órgãos do Governo do Distrito Federal, inscritos nas contas contábeis do Passivo Circulante apresentadas na tabela a seguir, situação que permanência não regularizada até o término dos nossos exames:

| CONTA CONTÁBIL | VALOR EM R\$ |
|---|-----------------|
| 218820201 – Valores Retidos a Outros Órgãos – GDF | 199,97 |
| 218820430 – Valores a Reverter ao Tesouro | 3.274,00 |
| TOTAL | 3.473,97 |

Causa

- Intempestividade na regularização de obrigações devidas a outros órgãos do Governo do Distrito Federal.

Consequência

- Inconsistência das demonstrações contábeis.

Recomendações

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

4.4 – INCONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAMENTE A RESTOS A PAGAR



Fato

A análise das demonstrações contábeis anexas à presente Tomada de Contas demonstrou inconsistência entre as informações constantes do Demonstrativo de Restos a Pagar, anexo às fls. 182 a 184, relativamente à inscrição da despesa objeto da NE 00091/2014 no valor de R\$ 144.000,00, e a contabilização da obrigação no Balanço Patrimonial da Unidade, efetivada à conta de Fornecedores a Pagar a Curto Prazo.

Causa

- Ausência de contabilização de inscrição de obrigação em restos a pagar em conta própria do Passivo Circulante.

Consequência

- Inconsistência das demonstrações contábeis relativamente a obrigações a pagar.

Recomendações

- Observar, doravante, as normas constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração de suas demonstrações contábeis.

4.5 – SALDO A REGULARIZAR À CONTA DE RESTOS A PAGAR

Fato

De acordo com o Relatório Contábil Anual, as obrigações derivadas de inscrições à conta de restos a pagar apresentava o seguinte saldo ao final do exercício examinado, com regularização ainda pendente:

| CONTA CONTÁBIL | VALOR EM R\$ |
|--|---------------------|
| 531100000 – Restos a Pagar Não Processados – Inscritos | 4.759.322,87 |
| 532100000 – Restos a Pagar Processados | 144.000,00 |
| TOTAL | 4.903.322,87 |

Causa

- Permanência de empenhos emitidos pela Unidade nos termos do Decreto nº 36.084/2014.



Consequência

- Obrigações a regularizar no exercício de 2015.

Recomendação

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

| GESTÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|--|--------------------------|----------------------|
| GESTÃO CONTÁBIL | 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5 | Falhas Médias |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.1 | Falhas Graves |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.2 e 3.3 | Falhas Médias |
| GESTÃO FINANCEIRA | 2.1 | Falhas Médias |
| GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.3; 1.4; 1.5; 1.6 e 1.7 | Falhas Médias |

Brasília, 25 de julho de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL